



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 175/2014 - INEXIGIBILIDADE N.º 011/2014

O **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, no Estado de Minas Gerais, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, designada pela Portaria n.º 181 de 18 de agosto de 2014, torna público que será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei n.º. 8.666/93 e nas demais normas e condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO:

1.1 Este **Instrumento Convocatório** tem por objeto credenciar **PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital.

1.2 O Credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

2.1 – As Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em prestar os **Serviços de Consulta Médica Especializada** poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 5**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

2.2 - Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça do Centenário, nº 103, centro, nesta, **a partir do dia 05/11/2014**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG  
Envelope de “DOCUMENTAÇÃO”  
PROCESSO nº 175/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2014

NOME DA EMPRESA LICITANTE

2.3 - Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.4 - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

3.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o proponente/credenciado deve atender às seguintes condições:

a) Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

3.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) empresas das quais participe, a qualquer título, Servidor Público Municipal ou ocupante de cargo de confiança da Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG (Art. 9º da Lei 8.666/93);
- d) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- e) Estrangeiras que não funcionem no País.

## 4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

**4.1** A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;

**4.2** As consultas médicas especializadas serão realizadas na clínica ou consultório do prestador de serviço de acordo com a requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. Havendo mais de um credenciado por especialidade médica, o paciente poderá escolher o prestador de serviço que melhor lhe convier.

**4.3** Cada consulta médica especializada deverá ser realizada pelo credenciado em até 05 (cinco) dias após o agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

**4.5** A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

**4.8** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**4.9** As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim.

**4.13** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## 5 - DA DOCUMENTAÇÃO

### PESSOA JURÍDICA

#### 5.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### 5.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária (SUS ANVISA) em plena validade;
- b) Certificado de inscrição da pessoa jurídica junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina.
- c) Comprovação da qualificação dos médicos nas especialidades (itens) em que a empresa apresentar proposta



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação; no caso de Pessoa Jurídica

## 5.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

## **PESSOA FÍSICA:**

6.5.Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

6.5.1 Cópia da Carteira de identidade;

6.5.Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, apresentará:

6.5.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ( CPF)

6.5.2.Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.5.4.Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

5.6.Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

5.6.1.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

5.7 Quanto a CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1 Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente;

5.7.2 Comprovação da qualificação na especialidade (item) em que a pessoa física tiver interesse em prestar serviços.

**5.8 Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem a seguinte declaração:**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5.9. – TERMO DE CREDENCIAMENTO

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

5.10 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

## 7. DA VIGÊNCIA E DO DESCRENCIAMENTO:

7.1 A vigência do presente credenciamento será **até 31/12/2014**.

7.2 O descenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas com execução do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária nº n.º 020801 - 10.302.1024.2040 - 3.3.90.39.00 (Ficha 224) e 020801 – 10.302.1024.2799 - 3.3.90.39.00 (Ficha 233), bem como nas dotações correspondentes em 2015.

## 9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado mediante cheque nominal na tesouraria do Município, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

9.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

9.2.1. Relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

## 10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ficando assegurada à prestadora de serviços e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

## 11. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Recursos:



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Paraisópolis, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

11.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

11.1.3. O recurso deverá ser entregue à Presidente da Comissão Permanente de Licitação na Sala de licitações da Prefeitura do Município de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, 103, centro, Paraisópolis – MG.

## 11.2. Penalidades:

11.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual e consequente **DESCRENCIAMENTO** da empresa e demais cominações previstas em lei;

11.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e o Descrenciamento da empresa e aplicação das demais sanções legais previstas;

11.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitas às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

## 11.3. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**12.1** O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 8.080/90 e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

**12.2** As empresas credenciadas deverão iniciar seus serviços a partir da Ratificação e Publicação do Credenciamento, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.3** São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Relação de consultas médicas especializadas e de valores;

**Anexo II** – Declaração de que a empresa não emprega menor de idade em trabalho insalubre ou perigoso;

**Anexo III** – Termo de Adesão de Credenciamento.

Paraisópolis - MG, 31 de outubro de 2014.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Presidente da CPL



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – RELAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DE VALORES

Item	Especialidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor por Consulta em R\$
01	Alergologia	05	60	100,00
02	Cardiologia	50	600	60,00
03	Cardiopediatria	05	60	150,00
04	Cirurgia Geral	40	480	60,00
05	Cirurgia Pediátrica	05	60	150,00
06	Cirurgia Vascular	12	144	60,00
07	Dermatologia	20	240	60,00
08	Endocrinologia	15	180	60,00
09	Gastroenterologia	20	240	100,00
10	Geriatria	15	180	60,00
11	Hematologia	10	120	100,00
12	Mastologia	10	120	100,00
13	Nefrologia	10	120	60,00
14	Neurocirurgia	05	60	150,00
15	Neurologia	25	300	100,00
16	Neuropediatria	10	120	250,00
17	Oftamologia	30	360	60,00
18	Ortopedia	60	720	60,00
19	Otorrinolaringologia	25	300	60,00
20	Pneumologia	10	120	100,00
21	Proctologia	10	120	200,00
22	Reumatologia	10	120	100,00
23	Urologia	20	240	60,00

Paraisópolis/MG, 31 de outubro de 2014.

**Leandro Endrigo Alves Carvalho**  
Pregoeiro



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE EM TRABALHO INSALUBRE OU PERIGOSO;

Empregador Pessoa Jurídica

Ref.: PROCESSO Nº 175/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2014

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Paraisópolis, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014.

Assinatura do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2014 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2014

Através do presente, a empresa e ou pessoa física ....., CNPJ / CPF nº....., estabelecida na ....., vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital Inexigibilidade nº 011/2014 - **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Item	Especialidade	Quantidade Estimada Mensal	Quantidade Estimada Anual	Valor por Consulta em R\$

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informamos que estamos cientes e concordamos com todas condições estipuladas no edital.

.....

Carimbo e assinatura da empresa / Pessoa Física